

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2011

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências, para assegurar pagamento de abono anual.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado JHONATAN DE JESUS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 646, de 2011, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif, defende que os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que recebem a pensão vitalícia prevista no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, tenham direito ao abono anual.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial recebe o abono anual referente à pensão especial instituída no art. 53 do ADCT, e que, não obstante a pensão vitalícia do seringueiro tenha fundamento semelhante, esse não recebe a gratificação natalina.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva, na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, quanto ao mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família e, quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, para apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame é de justiça inquestionável. Primeiramente, pela importante e árdua função desempenhada pelos seringueiros que foram convocados a explorar a borracha amazônica durante a Segunda Guerra Mundial. Em segundo lugar, pela diferenciação injustificada entre os ex-combatentes e soldados da borracha no tocante ao direito à gratificação natalina, sobretudo quando se verifica que, para legislações semelhantes, estão sendo dadas interpretações divergentes.

Para justificar a aprovação da proposição em tela, julgamos imprescindível discorrer um pouco sobre a história de nosso país, mas precisamente desses heroicos seringueiros, que poucos cidadãos brasileiros conhecem e que foi narrada de forma notável, pelo nobre autor da proposição, Deputado Mauro Nazif.

Foram convocados pelo governo brasileiro, entre 1943 e 1945, cerca de 60 mil seringueiros, para extrair borracha da Floresta Amazônica, matéria-prima necessária para produção de material bélico. Cerca da metade desses seringueiros morreram de doenças como malária ou por influência de atrocidades da selva. Os sobreviventes, por sua vez, ficaram na Amazônia por não terem dinheiro para pagar a viagem de volta, ou porque estavam endividados com os donos dos seringais.

De outro lado, foram enviados 20 mil combatentes para participarem de operações bélicas na Itália, tendo perecido nos campos de batalha 454 soldados.

A Constituição Federal de 1988 assegurou, por meio dos arts. 53 e 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pensão vitalícia tanto para os ex-combatentes, quanto para os seringueiros, conhecidos como soldados da borracha, com diferenciação apenas no valor do benefício. Para os ex-combatentes, a pensão especial tem valor correspondente à deixada por segundo-tentente das Forças Armadas, e para o soldado da borracha, o valor previsto é de dois salários mínimos. Os ex-combatentes recebem gratificação natalina, mas os soldados da borracha não.

Entendemos que esses soldados têm o direito ao abono anual, embora não o recebam, pois, conforme bem fundamentado na justificativa da proposição ora relatada, tanto a Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, que regulamenta a pensão do ex-combatente, quanto a Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta a pensão dos soldados da borracha, são silentes em relação ao abono anual. Ora, se, mesmo diante do silêncio da legislação, paga-se o referido abono para os ex-combatentes, porque não o estão pagando para os soldados da borracha? Essa distorção e injustiça merece ser corrigida, pois ambos contribuíram para o esforço de guerra, tendo sofrido maiores prejuízos os soldados da borracha em face do elevado número de mortes verificado entre esse grupo.

Convém registrar que iniciativa idêntica de instituir o abono anual para os soldados da borracha já foi aprovada na Câmara dos Deputados, em 2010, por meio do Projeto de Lei nº 932, de 2007, também de autoria do Deputado Mauro Nazif, e pelo Senado Federal. No entanto, a proposição foi vetada de forma equivocada, salvo melhor juízo, sob o fundamento de contrariar o §5º do art. 195 da Constituição Federal, que exige a indicação de fonte de custeio para ampliação do benefício, e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata de renúncia de receitas. Conforme nos relata o nobre autor da proposição, a despesa fora devidamente prevista tanto na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010, quanto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 – PLOA/2010, tanto que foi aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Por fim, transcrevemos a seguir argumentos contidos na justificativa do Projeto de Lei para afastar as tentativas de derrubada da proposição em face de se atribuir semelhanças da pensão vitalícia do seringueiro com benefícios assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada – BPC, benefícios do Programa Bolsa Família, e do extinto FUNRURAL, nos quais não é assegurado pagamento de abono anual.

Os benefícios previstos no Programa Bolsa Família e o BPC são concedidos independente do beneficiário já ter trabalhado ou não, de ter prestado importantes serviços à nação, compondo o esforço de guerra. Fosse a pensão mensal vitalícia do soldado da borracha comparável ao BPC e aos benefícios do Programa Bolsa Família, haveria de se pleitear também a

conversão desses benefícios a uma pensão, no caso de morte do beneficiário, conforme se assegura para a pensão vitalícia do seringueiro.

Quanto às comparações com os benefícios instituídos pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, por meio da extinta Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, executado e financiado à época pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, de fato, se justificam, pois há semelhanças entre os trabalhadores da agricultura e os soldados da borracha, pois ambos precisam comprovar tempo de serviço para ter direito ao benefício.

Embora originalmente o FUNRURAL não contemplasse pagamento de abono anual, a Constituição Federal de 1988 transferiu todos os que recebiam esse benefício para o Regime Geral de Previdência Social, assegurando-lhes também o pagamento da gratificação natalina.

Os soldados da borracha e rurais foram necessariamente trabalhadores e, portanto, devem estar amparados pela Previdência Social, e não apenas pela assistência social.

Em razão da importância dos serviços prestados à nação brasileira pelos soldados da borracha; de todas as dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores na selva amazônica; da necessária coerência na interpretação de normas semelhantes, qual seja, a que regulamentou o benefício do ex-combatente e aquela que o fez para o benefício do soldado da borracha; e do respeito ao princípio constitucional da igualdade, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 646, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Relator